

PROPOSTA PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022 APROVADA NA ASSEMBLEIA SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS OCORRIDA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2021

CLÁUSULA 01 – VIGÊNCIA E DATA BASE – Fica mantida a data base da categoria em **01 (primeiro) de março**, vigorando esta Convenção Coletiva a partir da data de assinatura da mesma até **28 (vinte e oito) de fevereiro de 2022**.

CLÁUSULA 02 – ABRANGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) de trabalhadores do comércio em geral e serviços, com abrangência territorial em Santo Antônio de Jesus/BA.

01 – SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA 03 – PISO SALARIAL – A partir do dia **01 de março de 2021**, fica garantido um piso salarial para os empregados com mais de **03 (três) meses** consecutivos na mesma empresa, nos seguintes valores:

- a) **R\$ 1.138,00** (Mil cento e trinta e oito) para os empregados que exerçam as funções de Office-boy, Faxineiro, Carregador, Vigia, Empacotador, Entregador, Serventes e similares às funções citadas;
- b) **R\$ 1.163,00** (Mil cento e sessenta e três) para os demais empregados, exceto motoristas;
- c) As empresas se obrigam a consignar na CTPS dos empregados a forma de remuneração dos mesmos.

CLÁUSULA 04 – A partir de **01 de março de 2021**, fica garantido um piso salarial para os motoristas que trabalham exclusivamente no comércio com carga própria, nos termos definidos no artigo 3º da resolução 4.799/2015, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, nos seguintes valores:

- a) **R\$ 1.302,00** (Mil, trezentos e dois reais) para motoristas que trabalham em veículos tipo utilitário, com capacidade até 2.500 quilos.
- b) **R\$ 1.543,00** (Mil, quinhentos e quarenta e três reais) para motoristas que trabalham em veículos leves, com capacidade de 3.000 a 6.000 quilos.
- c) **R\$ 1.794,00** (Mil, setecentos e noventa e quatro reais) para motoristas que trabalham em veículos médios com capacidade de 7.000 a 15.000 quilos.
- d) **R\$ 2.102,00** (Dois mil e cento e dois reais) para motoristas que trabalham em veículos pesados, com capacidade a partir de 18.000 quilos.
- e) **R\$ 1.528,00** (Mil, quinhentos e vinte e oito reais) para operadores de empilhadeira.
- f) Os motoristas que ganham piso acima dos valores das letras “A”, “B”, “C”, “D” e “E” da presente cláusula, terão reajuste de no mínimo **4,0 % (quatro por cento)**, incidente sobre o salário reajustado referente ao ano de 2020.
- g) As empresas que até a presente data, concederam, espontaneamente, benefícios sociais aos seus empregados, na categoria de motorista, estranhos ao presente acordo coletivo, ficam obrigados a mantê-los.



REAJUSTES / CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 05 - AUMENTO SALARIAL – Fica assegurado aos empregados que recebam salário acima do piso da categoria, um reajuste salarial em 01 de março de 2021 da seguinte forma:

- a) Os empregados que ganham até 10% (dez por cento) acima do piso salarial da letra b, cláusula 03, da convenção coletiva 2020/2021, ou seja, de R\$ 1.118,00 (mil cento e dezoito reais) até 1.229,80 (mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), terão reajuste no mesmo percentual do referido piso, ou seja, **4 % (quatro vírgula por cento), incide sobre o salário reajustado referente ao ano de 2020.**
- b) Os empregados que ganham salário no valor de 10% (dez por cento) acima do piso salarial da letra b, cláusula 03, da convenção coletiva 2020/2021, ou seja, acima de R\$ 1.228,80 (mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) terão reajuste de no mínimo de 3,0% (três por cento), **incide sobre o salário reajustado em 2020.**

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 06 - VALE – As empresas poderão antecipar para os seus empregados 50% (cinquenta por cento) do respectivo salário no **dia 15 de cada mês.**

CLÁUSULA 07 - CONTRA CHEQUE – As empresas que tenham acima de 06 (seis) funcionários, fornecerão a seus empregados, mensalmente, contracheque com a razão social da empresa e o CNPJ, contendo todas as discriminações.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA 08 – DESCONTO INDEVIDO – É vedado o desconto no salário dos empregados, seja individualmente ou rateado, de mercadorias eventualmente desaparecidas, roubadas ou danificadas por terceiro, salvo na ocorrência de dolo do empregado devidamente comprovado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES AO SALÁRIO, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 09 - COMISSIONISTAS – Os empregados que recebem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) As verbas de férias, décimo terceiro, salário maternidade e indenização trabalhista serão apuradas pela média dos últimos 12 (doze) meses para os empregados que tenham a partir de 01 (um) ano de serviços prestados, ou pela média proporcional do número de meses trabalhados para os que têm menos de 01 (um) ano de serviços prestados;
- b) O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que tenha sido cumprida a norma da empresa;
- c) O comissionado terá garantia a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial previsto na cláusula 3, letra b;
- d) O vendedor comissionista não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem de lavagem das instalações comerciais;
- e) As comissões nas horas extras terão um acréscimo conforme lei, de 20% (vinte por cento);
- f) Repouso semanal remunerado será calculado conforme lei;
- g) As empresas facilitarão a cada funcionário comissionado, informações sobre o desempenho de suas vendas e comissões;
- h) O empregador se obriga a constar na folha ou recibo de pagamento, os valores referentes às comissões percebidas, mensalmente, pelos empregados.



02 - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL HORA-EXTRA

CLÁUSULA 10 – HORA EXTRA – As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FERIADO – O período de trabalho no feriado será remunerado com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, ou compensado com 2 (dois) dias de folga.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOMINGO – O trabalho aos domingos será compensado com 1 (um) dia de folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo horas extras laboradas aos domingos e feriados, estas serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO – ESCALA – Fica a empresa obrigada a fixar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em local visível a escala de revezamento e folga.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregadores fornecerão gratuitamente, lanches aos empregados convocados para o trabalho suplementar, desde que esta convocação seja superior à 1h 30min (uma hora e trinta minutos).

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento de verbas rescisórias, 13º salário, férias e salário maternidade, quando o empregado receber horas extras habituais variáveis, será efetuado pela média dos últimos 12 (doze) meses para os empregados que tenham a partir de 01 (um) ano de serviços prestados, ou pela média proporcional ao número de meses trabalhados para os que têm menos de 01(um) ano de serviços prestados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA 11 – TRIÊNIO – A título de gratificação por tempo de serviço, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, integrando a base de cálculo para todos os efeitos legais.

PARGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido o teto de 3 (três) triênios por empregado, sendo que os empregados que já recebem o triênio superior ao teto estabelecido não sofrerão redução ou supressão dos triênios adquiridos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 12 – ADICIONAL NOTURNO – O adicional noturno será de 30% (trinta por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA 13 – QUEBRA DE CAIXA – A título de quebra de caixa, as empresas pagarão mensalmente aos empregados que exercem função de CAIXA, 10% (dez por cento) sobre os respectivos salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que exercem a função de CAIXA, ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário de seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, assim como, promissórias e vales não recebidos, desde que tenham sido cumpridas as normas de vendas da empresa.

CLÁUSULA 14 - INDENIZAÇÃO – O empregado com mais de 10 (dez) anos na empresa, em caso de demissão sem justa causa, fará jus, além do FGTS e das verbas rescisórias, a ½ (meio) salário, por cada 05 (cinco) ano de serviço.



AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 15 – DIÁRIA PARA VIAGEM – Os empregados que viajarem a serviço da empresa terão direito a diária da seguinte forma:

- a) Viajando e retornando no mesmo dia até às 19:00h (dezenove horas), 2% (dois por cento) do piso Salarial da Letra B, cláusula 3;
- b) Viajando e retornando após às 22:00h (vinte e duas horas), 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) do piso salarial da letra A cláusula 3.

CLÁUSULA 16 - VALE TRANSPORTE - As empresas fornecerão vale transporte a seus empregados, conforme lei.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 17 - EDUCAÇÃO – As empresas que possuem mais de 10 (dez) empregados, poderão manter convênios com escolas para atenderem os filhos dos empregados, sem ônus para a empresa.

03 - CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO/ DEMISSÃO/ MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO / CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 18 – READMISSÃO – O empregado readmitido na mesma empresa não poderá receber salário inferior a aquele que recebia quando da sua dispensa, exceto quando o intervalo entre o desligamento e a readmissão for superior a 01 (um) ano.

DESLIGAMENTO / DEMISSÃO

CLÁUSULA 19 – RESCISÃO - O pagamento das verbas rescisórias será realizado em conta bancária de titularidade do empregado, ou mediante ordem de pagamento pelo CPF do empregado, devendo a empresa fornecer a cópia do comprovante de depósito ao empregado, juntamente com o TRCT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 20 – IDOSO – Os empregados com mais de 55 anos de idade, quando dispensado sem justa causa, terão direitos a aviso prévio de 60 dias, desde que tenham mais de 05 anos na empresa.

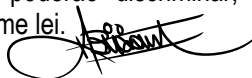
CLÁUSULA 21 - AVISO PRÉVIO - O empregado que pedir demissão ou for demitido e obtiver novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo aviso, recebendo apenas os dias trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 22 – CARTA DE REFERÊNCIA – Os empregadores fornecerão Carta de Referência ao empregado demitido sem justa causa ou que pedir demissão.

04 - RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA 23 – DISCRIMINAÇÃO – As empresas não poderão discriminar, seja social, racial, cultural ou economicamente, qualquer trabalhador ou trabalhadora, conforme lei.



ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA 24 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA – Assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) **GESTANTE** – Desde a notificação da gravidez até **30 (trinta)** dias, após o término da licença maternidade;
- b) **PRÉ-APOSENTADO** - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria, desde que tenha mais de 01 (um) ano na mesma empresa;
- c) **ACIDENTADO NO TRABALHO E AUXILIO - DOENÇA OCUPACIONAL** – Até 12 (doze) meses após licença previdenciária, conforme lei;
- d) **RETORNO DAS FÉRIAS** – Após o retorno do gozo das férias, e por um prazo de 30 (trinta) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA 25 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA – As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados, que no exercício da função de vigia, na defesa do patrimônio da empresa, praticarem atos que levem a responder ação penal.

05 - JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA 26 - JORNADA – A jornada normal de trabalho dos comerciários é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, conforme Art. 3º da Lei 12.790/2013 e Art. 7º, inciso XIII da CF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica pactuado a abertura do comércio (exceto os supermercados) e do shopping nos 02 (dois) domingos que antecedem o São João e Natal, bem como os domingos que antecedem o Dia das Mães, Dia dos Pais e Dia das Crianças, ficando ainda pactuado que a jornada do funcionário nos referidos dias, não será superior a 06 horas normais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A compensação dos dois domingos trabalhados deverá ocorrer até o final do mês seguinte e com concessão de 02 (dois) dias seguidos de folgas consecutivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a abertura dos supermercados aos domingos e feriados, das 7:00 às 21:00h.

PRORROGAÇÃO / REDUÇÃO DE JORNADA

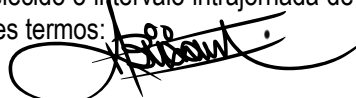
CLÁUSULA 27 – ESTUDANTE – As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno que venha prejudicar o empregado estudante no período das aulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas liberarão os empregados, sem prejuízo do seu salário, nos dias de provas do ENEM, vestibular ou concursos, desde que o empregado compense posteriormente e comunique a empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 28 - BALANÇOS - As empresas que realizarem balanços, nos horários extras expediente pagarão horas extras decorrente, com os adicionais previstos nesta Convenção ou compensarão com folgas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA 29 - INTERVALO PARA ALMOÇO – Fica estabelecido o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos a 02 (duas) horas, respeitando a jornada diária normal, nos seguintes termos:



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O intervalo inferior a 01:30 (uma hora e trinta minutos), limitado a até 01:00 (uma hora), será concedido mediante solicitação do empregado, o qual após acordo individual com a empresa, comunicará ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Redução inferior de 01:00 (uma hora) só poderá ser feita mediante acordo nos moldes do parágrafo anterior, devendo haver anuência do Sindicato Laboral, antes da execução do acordo.

CONTROLE DE JORNADA

CLÁUSULA 30 – BANCO DE HORAS – É permitida a realização de banco de horas no comércio de Santo Antônio de Jesus, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas laboradas em domingos ou feriados, seja normal ou extra, não poderão compor o banco de horas.

CLÁUSULA 31 – CONTROLE DE PONTO – Os estabelecimentos que possuírem acima de 04 (quatro) empregados, manterão obrigatoriamente, o controle de ponto manual, mecânico ou eletrônico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os estabelecimentos que tiverem acima de 20 (vinte) funcionários **trabalhando**, manterão obrigatoriamente o RELÓGIO DE PONTO.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA 32 – TURNOS – Os estabelecimentos que funcionam além do horário normal como: supermercados, farmácias, bares e sapatarias, deverão manter revezamento de turmas, desde que não ultrapasse às 44 (quarenta e quatro) horas, respeitando intervalo para almoço e/ou mantendo turnos de 06 (seis) horas.

JORNADAS ESPECIAS

CLÁUSULA 33 – TELEFONISTA – Fica assegurada a jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais para telefonista que trabalha no comércio, observando a CLT.

OUTRAS POSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA 34 – CURSOS – As empresas liberarão os funcionários para participarem de cursos profissionalizantes, sem prejuízos dos salários, quando de interesse da empresa.

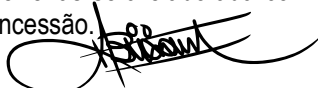
CLÁUSULA 35 – DIA DOS COMÉRCIARIOS - Fica assegurado o dia 30 de outubro como Dia do Comerciante, conforme preceitua a Lei nº 12.790/2013, porém, haverá funcionamento normal nesse dia e a comemoração será na Segunda-feira de carnaval 28/02/2022, quando não haverá funcionamento dos estabelecimentos comerciais inclusive os supermercados, garantindo os salários dos empregados, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os supermercados poderão funcionar no domingo (27/02/2022) de carnaval até as 14h e, na terça-feira (01/03/2022) de carnaval, o funcionamento será normal com jornada de 6 (seis) horas, sendo que os empregados que trabalharem no domingo de carnaval, não trabalharão na terça-feira de carnaval, e os que trabalharem na terça-feira de carnaval, não trabalharão no domingo de carnaval.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica pactuado que, havendo comemoração do Carnaval, os estabelecimentos comerciais não funcionarão no dia 01/03/2022 (terça-feira de carnaval), exceto os supermercados, garantindo o salário dos empregados para todos os efeitos legais.

06 - FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA 36 - FÉRIAS – A escala de férias será elaborada com a participação dos empregados que junto com a empresa, decidirão sobre a época da concessão.



07 - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 37 – ASSENTOS – As empresas manterão, obrigatoriamente, assentos para os balconistas conforme a lei, sendo 01 (um) assento para cada 03 (três) funcionários.

CLÁUSULA 38 - SEGURANÇA E MEDICINA - As empresas manterão água potável, instalações sanitárias, extintor de incêndio e demais normas de segurança e medicina no trabalho, conforme a Lei 6.514/77, dec. 3.214/78.

UNIFORME

CLÁUSULA 39 – UNIFORMES – As empresas, na medida em que exijam, fornecerão uniformes, sem ônus para os empregados, devendo os mesmos devolvê-los quando da extinção do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA 40 – ASSISTÊNCIA MÉDICA – As empresas manterão o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) conforme lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que através PPRA/PCMSO forem identificadas como insalubres ou perigosas terão que pagar o adicional, conforme lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO - Assegura-se ao empregado, o direito a ausência remunerada, de até 1 (um) dia por semestre, não cumulativos, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário, mediante apresentação de atestado de acompanhamento e relatório ou receita médica. Ou de até 03 (três) dias por semestre, podendo ser compensadas posteriormente pelo empregador.

08 - RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA 41 – DIRIGENTES SINDICAIS - As empresas que tiverem nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais deverão:

- a) Licenciar apenas um por empresa, uma vez por ano, para participar de cursos e seminários durante 03 (três) dias, desde que a Entidade comunique a empresa com antecedência mínima de 1 (uma) semana;
- b) Liberar um dirigente da executiva por empresa, 1 (um) dia por semana, para ficar à disposição do Sindicato, sem prejuízo dos salários. Isto para empresa com mais de 20 (vinte) empregados, sendo que para Presidente e Vice-Presidente, em empresas acima de 10 (dez) funcionários.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 42 – MENSALIDADE – A mensalidade dos sindicalizados, será descontada em folha de pagamento, mediante autorização previa, expressa, individual e por escrito do empregado e recolhida diretamente ao banco através de guia fornecida pelo Sindicato Laboral, até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA 43 - A TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL - Será recolhida aos sindicatos da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL – Com fundamento no art. 513, alínea “e” da CLT, todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de trabalho, deverão contribuir com o Sindicato Laboral pagando a Taxa Negocial/Assistencial. Para tanto, as empresas deverão descontar na folha de pagamento de seus empregados, mediante autorização prévia, individual, expressa e por escrito, o equivalente a 06% (seis por cento) da remuneração de cada trabalhador, dividida em 2 (duas) vezes de 03% (três por cento), e recolher em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio de Jesus e Região, através de guia fornecida pelo mesmo, sob pena de multas e juros da seguinte forma:



- a) A primeira parcela será descontada no mês de maio de 2021 e recolhida até o dia 19 de junho de 2021;
- b) A segunda parcela será descontada no mês de agosto de 2021 e recolhida até o dia 21 de setembro de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ESTA CLÁUSULA SERÁ DISCUTIDA POSTERIORMENTE EM REUNIÃO PRESENCIAL COM O SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas encaminharão ao Sindicato dos empregados relação nominal e os respectivos salários dos empregados que autorizarem o desconto de que trata o parágrafo primeiro, para confecção das guias de contribuição sindical e taxa assistencial, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto.

09- DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 44 – DÚVIDAS E NEGOCIAÇÕES – As Entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de dúvidas ou divergências quanto à interpretação das cláusulas deste acordo, as Entidades convenientes, constituirão comissões paritárias para resolver o impasse e só na hipótese de não se chegar a uma solução conciliatória, recorrerão ao judiciário.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 45 – MULTA – Fica estipulada a multa de UM PISO SALARIAL da letra “B”, Cláusula Terceira desta Convenção Coletiva, para o caso de descumprimento das obrigações contidas nesta convenção, da seguinte maneira: cometida por quaisquer das Entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra; se a infração for cometida por parte das Empresas, será paga diretamente ao Sindicato dos Empregados do Comércio de Santo Antônio de Jesus e, se a infração for de cláusula econômica, a multa será paga ao empregado prejudicado.

Santo Antônio de Jesus-Bahia, 18 de fevereiro de 2021.



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO ANTONIO DE JESUS

Herivaldo Bittencourt Nery
Presidente